

**TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DOS
MEDICAMENTOS EM DESUSO NO ESTADO DO PARANÁ**

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEMA** na condição de compromitente, e o Sindicato Das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná - **SINQFAR**, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Programa de *destinação dos medicamentos em desuso* no Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada SEMA, neste ato representada, nomeado por Decreto Estadual n.º 4538 de 12 de julho de 2016, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.016.966 4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 340.177.479-49; e os compromissários a seguir qualificados:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob n.º 24290 019824/87 inscrito no CNPJ/MF 76.695.665/0001-18, com sede na Avenida João Gualberto, 623, 6º andar, Alto da Glória, doravante denominado **SINQFAR**, neste ato representado pelo presidente senhor **MARCELO IVAN MELEK**, portador da carteira de identidade n.º 5.996.124-1 SSP/PR, CPF/MF n.º 024.946.349-03;

Considerando:

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

B
ACB

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE
MEDICAMENTOS EM DESUSO



Considerando o Programa Paraná sem Lixões, criado pelo Decreto nº 8.656 de 31 de julho de 2013, para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando a Logística Reversa que é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Considerando o Edital de Chamamento 01/2012 que convocou os setores empresariais a apresentar propostas de logística reversa em alinhamento à Lei Federal n.º 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentador n.º 7404/2010, e instituiu requisitos mínimos para apresentação de propostas de Planos de Logística Reversa;

Considerando que o Edital de Chamamento 01/2012 tinha como objetivo a assinatura de Termos de Compromisso para implementação da Logística Reversa, oriundas dos setores empresariais, em especial de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos de significativo impacto ambiental, compromissados em implantar programa de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, indicando conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando a assinatura de Termo de Compromisso firmado com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2012, publicado em Diário Oficial n.º 8910 de 5 de março de 2013;

Considerando a Lei Estadual 17211 - 03 de Julho de 2012, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos em desuso no Estado do Paraná e seus procedimentos e seu Decreto Regulamentador nº 9213, de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos em desuso no Estado do Paraná e seus procedimentos, e dá outras providências. - SEMA.

B
ACB.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE
MEDICAMENTOS EM DESUSO



As PARTES na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O Presente Termo de Compromisso tem por objetivo a execução do Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de resíduos do setor de medicamentos do Estado do Paraná- ANEXO I e ANEXO II – fazem parte do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

2. A descrição do Sistema obedecerá ao descrito no Plano de Logística Reversa apresentado a esta Secretaria conforme ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1 Da entidade setorial signatária:

- a. Divulgar o Sistema de Logística Reversa mediante a veiculação das peças publicitárias, cartazes, folhetos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, com o objetivo de sensibilizar a população para separação e devolução apenas dos medicamentos em desuso;
- b. Registrar trimestralmente, após a implementação do Sistema a quantidade de medicamentos em desuso (em quilogramas ou toneladas);
- c. Encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, até 30 de junho de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: relações dos municípios onde o sistema foi implementado, a razão social, CNPJ e endereço dos estabelecimentos que instalaram as urnas de descarte dos medicamentos em desuso; e de transporte dos medicamentos em desuso; peso total em toneladas encaminhados para destinação ambientalmente adequada naquele ano de medicamentos em desuso; relação dos equipamentos adquiridos, descrição da capacitação realizada.

B *MS* *A*

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE
MEDICAMENTOS EM DESUSO



e. Informar à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná e manter atualizada a relação de todos os seus membros associados, com indicação daqueles que são aderentes ao presente Termo de Compromisso.

3.2. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMA, deverá:

- a. Auxiliar os contatos entre a entidade setorial signatária com as prefeituras e/ou órgãos ambientais dos municípios selecionados para a implantação do Sistema.
- b. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Instrumento.
- d. Empreender ações para combater práticas ilegais de forma a evitar toda espécie de reuso indevido das embalagens, como, por exemplo, à pirataria e à falsificação; e

3.2.1. A SEMA se compromete a induzir e fomentar as ações da PNRS e as iniciativas aqui previstas, incluindo, mas sem limitação:

- a. Desenvolver projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
- b. Incentivar o aumento das chamadas “compras verdes”, que incorporam critérios ambientais em suas especificações, bem como incentivar a adoção de práticas que promovam a valorização de produtos fabricados com material reciclado pós-consumo, fortalecendo a cadeia de reciclagem.

CLÁUSULA QUARTA- DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

4.1 A implantação total da logística reversa de medicamentos em desuso se dará no período de 120 meses através de metas de imediato, curto, médio e longo prazo:

- 4.1.1 Estabelecimento de Comitê Gestor – imediato;
- 4.1.2 Firmar parcerias com entidades - todos os períodos;
- 4.1.3 Promoção da Educação Ambiental - de acordo com o item 6 do Anexo I;

B MS.

4.1.4 Promover a Logística Reversa de acordo com o item 6 do Anexo I.

4.2 A qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes, as metas estruturantes e as quantitativas de destinação final deverão ser revistas de comum acordo, e se necessário formalizada por meio do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

5.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que deverá ser feito mediante a criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP, constituído por um representante de cada parte signatária e o Comitê Gestor, que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para avaliação.

5.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste Instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 No caso de descumprimento imotivado das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso, a parte infratora ficará sujeita às medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

7.2. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

7.3 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os associados, empresas colaboradoras, sindicatos de outras categorias e associações, do cumprimento

Bico.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE
MEDICAMENTOS EM DESUSO



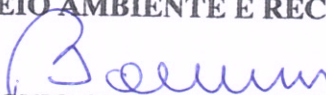
das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

7.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 2 (vias) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

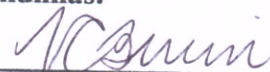
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA

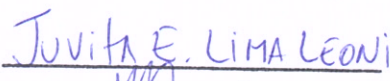

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO PARANÁ


MARCELO IVAN MELEK
Presidente

Testemunhas:


Nome: VINÍCIO COSTA BRUNI
CPF: 356087655-15


Nome: JUVITA E. LIMA LEONI
CPF: 47061189991